



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº: 1207 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR : 6 / 2016

Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 23 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### ANDAMENTO

ENTRADA 05 / 09 / 16

HORA: \_\_\_\_\_

PROTOCOLO Nº 1207 / 16

VENCIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VOTAÇÃO: 27

QUORUM: 3/5

REGIME: \_\_\_\_\_

EMENDA: \_\_\_\_\_

VISTAS: \_\_\_\_\_

PRAZO: \_\_\_\_\_

RESULTADO: Aut. 96/16 - Of. 277/16

#### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

#### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_

REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_

PROMULGADO EM \_\_\_\_\_

LEI COMPLEMENTAR nº 32/16  
10M: 21/2/2016

#### VETO

SIM: \_\_\_\_\_ NÃO: \_\_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2016

“Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar no. 30, de 23 de junho de 2016, e dá outras providências”.

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:**

“**Art. 9º - Ficam extintos os seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba**”:



123  
7

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**PALÁCIO VOTURA**  
**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**  
**38857700**  
**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
02	Auxiliar de Limpeza	Efetivo	A
04	Agente Técnico Administrativo II	Efetivo	H
04	Auxiliar Administrativo II	Efetivo	E
02	Contínuo	Efetivo	B
02	Técnico Contábil I	Efetivo	G
01	Técnico Contábil II	Efetivo	H
01	Telefonista	Efetivo	D
01	Analista de Sistema II	Efetivo	L (NR)
02	Zelador	Efetivo	B (NR)
01	Agente de Manutenção	Efetivo	E (NR)

**Art. 2º - O inciso III, do art. 9º da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 13 – Ficam alterados os seguintes cargos efetivos”:

“III – o cargo de Analista de Sistemas I tem sua denominação alterada para Analista de Sistemas, fixando seus vencimentos na referência L e cujas atribuições e requisitos encontram-se descritos no anexo IV da presente Lei”; (NR);

2



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 3º - O Anexo II do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba – Cargos efetivos e empregos permanentes/Regime Estatutário, passa a ter a seguinte redação:

### **QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

#### **ANEXO II**

#### **Cargos efetivos e empregos permanentes/Regime Estatutário**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>REF.</b>
15 (NR)	Agente Administrativo	G
06	Auxiliar Administrativo	E
01	Almoxarife	E
02	Copeira	B
06	Motorista	E
04	Recepcionista	C
02	Procurador Jurídico	M 1
05	Auxiliar de Serviços Gerais	B
01	Contador	M
01	Técnico em Contabilidade	G
01	Técnico em Informática	G
01	Analista de Sistemas	L
01	Controlador Interno	M
01	Jornalista	H
01	Oficial de Manutenção	E
02	Telefonista	D (NR)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

**Art. 4º - Fica acrescido um parágrafo único ao art. 13 da Lei Complementar no. 30/16, alterada pela Lei Complementar, de 31 de junho de 2016; com a seguinte redação:**

“Parágrafo único - As alterações previstas no inciso IV deste artigo, deverá ser aplicada a partir do dia 01 de janeiro de 2017”; **(AC)**

**Art. 5º - Fica acrescido um parágrafo único ao art. 29 da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:**

“Parágrafo único - A Tabela de Valores de Cargos em Comissão, prevista no inciso V deste artigo, deverá ser aplicada a partir do dia 01 de janeiro de 2017”; **(AC)**

**Art. 6º - O artigo 30 da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 20, §§1º, 2º. e 3º do Capítulo V; art. 21, incisos I, II e III e §§ 1º., 2º., 3º., 4º., 5º., e 6º. e 22 §§ 1º., 2º., 3º., 4º., 5º. e 6º. do Capítulo VI; art. 23, §§ 1º., 2º. e 3º. do Capítulo VII; , art. 27, §§ 1º e 2º do Capítulo VIII, e artigo 38, §§ 2º. e 3º do Capítulo XIII, todos da Lei Complementar no. 16/2010, mantendo-se unicamente as disposições da referida Lei Complementar **não** conflitantes com a presente alteração. **(NR)****

**Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de junho de 2016.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Indaiatuba, 01 de setembro de 2016, 185º ano da  
elevação à categoria de freguesia.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PRESIDENTE – LUIZ ALBERTO “CEBOLINHA” PEREIRA**

**VICE-PRESIDENTE – TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**

**1º SECRETÁRIO – HÉLIO ALVES RIBEIRO**

**2º SECRETÁRIO – LUÍZ CARLOS CHIAPARINE**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

### **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos aos Nobres Pares Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar no. 30, de 23 de junho de 2016, e dá outras providências", visando, notadamente, atender as últimas alterações impostas pelo Sistema AUDESP/CECAM e, ainda, deixando claro que a nova tabela dos cargos em comissão, assim como a alteração da denominação de cargo/tabela prevista no artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar no.30/16, deverá ser implantada somente a partir de 01 de janeiro de 2016, considerando, para tal, o período eleitoral que veda alterações salariais nesse período. Ainda as alterações constantes nos anexos de extinção/criação de cargos, somente adequou os cargos já existentes com os cargos criados, assim como adequando a referência.

No mais, há que se informar que não houve alteração dos cargos criados, mantendo-se, dessa forma o Projeto original.

São estas as considerações necessárias para que os Nobres Pares entendam a necessidade premente da aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 01 de setembro de 2016, 185º. da elevação categoria de freguesia.

**Mesa da Câmara**

**Presidente Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**

**Vice - Presidente Túlio José Tomass do Couto**

**1º Secretário Hélio Alves Ribeiro**

**2º Secretário Luiz Carlos Chiaparine**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1207 / 2016

Data da Entrada 05/09/2016 Hora da Entrada 15:19:00 Vencimento 04/03/2017

Proposição Número 6 / 2016

Proposição Projeto de Lei Complementar

Autor A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto Altera Lei Complementar nº 30/2016

Regime de Tramitação Ordinária

*2ª Comissão*  
*05/09/16*

### Quorum

### Discussão

#### Primeiro Turno

#### Segundo Turno

Data da Votação 26/9/16

Data da Votação 10/10/16

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 12

Votos Favoráveis 9, 6

Votos Contrários -

Votos Contrário

Abstenção ~~XXXXXXXXXXXX~~

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno *APROVADO*

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência

*quorum*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

109

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 05/09/16, sob nº 009/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1209/16, com 09 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05/09/16.

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Processo nº 1207 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
no. 06/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. 09 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 05 de setembro de 2016.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

*Despacho do Presidente:*

*Vistos,*

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 09 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.*
- 2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.*

*Câmara Municipal de Indaiatuba, 05 de setembro de 2016.*

*Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira*  
*Presidente da Câmara*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PII  
J

## **PROCESSO Nº 1207 - PROJETO DE LEI COMPELENTAR Nº 06/2016**

**EMENTA:** "Dispõe sobre alterações de dispositivos da lei complementar no 30, de 23 de junho de 2016, e dá outras providências".

**AUTOR:** Mesa da Câmara Municipal.

### **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 08 de setembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

112  
A

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, §§ 1º e 2º), e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara**, presentes a maioria absoluta dos Vereadores (art. 189, III e 190, XI do RI)

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Célio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Justiça e Redação", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Célio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

**Célio Massao Kanesaki**

**Presidente**

**Antônio Sposito Junior**

**Vice-Presidente**

**Carlos Alberto Rezende Lopes**

**Relator**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1207  
RA

## **PROCESSO Nº 1207 - PROJETO DE LEI COMPELENMTNAR Nº 06/2016**

**EMENTA:** "Dispõe sobre alterações de dispositivos da lei complementar no 30, de 23 de junho de 2016, e dá outras providências".

**AUTOR:** Mesa da Câmara Municipal.

### **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 06 de setembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira e Hélio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

J



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

10/4  
A

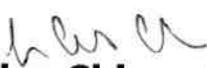
Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, §§ 1 e 2º), e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da 3/5 dos membros da câmara.** (art. 44 da LOMI)

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**Luiz Carlos Chiaparine**

**Presidente**

  
**Adalto Missias de Oliveira**  
**Vice-Presidente**

  
**Hélio Alves Ribeiro**  
**Relator**

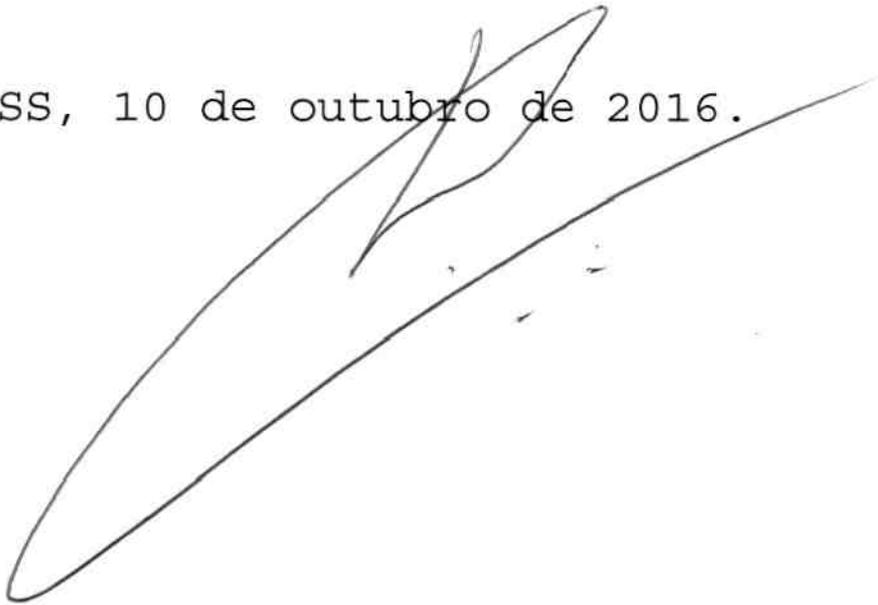
2

MS  
B

**Emenda modificativa ao PLC no. 6/16.**

Onde se lê **art. 9º**, do art. 2º do PLC  
no. 6/16, leia-se **art. 13**.

SS, 10 de outubro de 2016.



Emenda, por  
D. U.  
16/10/16  




# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

10/16  
S

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19/04/2016.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11/7  
S

Indaiatuba, aos 11 de outubro de 2016.  
Ofício GP/SEC nº 277/16.

Exmo. Sr.  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 096/16 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 006/16, que “Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar no. 30, de 23 de junho de 2016, e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 10 de outubro do corrente.

Atenciosamente,

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**AUTÓGRAFO Nº 096/16**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/16**  
(A Mesa da Câmara Municipal)

**“Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar no. 30, de 23 de junho de 2016, e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 10 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA**

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 9º da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 9º** - Ficam extintos os seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba”:

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
02	Auxiliar de Limpeza	Efetivo	A
04	Agente Técnico Administrativo II	Efetivo	H
04	Auxiliar Administrativo II	Efetivo	E
02	Contínuo	Efetivo	B



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11/19  
10

02	Técnico Contábil I	Efetivo	G
01	Técnico Contábil II	Efetivo	H
01	Telefonista	Efetivo	D
01	Analista de Sistema II	Efetivo	L (NR)
02	Zelador	Efetivo	B (NR)
01	Agente de Manutenção	Efetivo	E (NR)

**Art. 2º** - O inciso III, do art. 13 da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 13 – Ficam alterados os seguintes cargos efetivos”:**

“III – o cargo de Analista de Sistemas I tem sua denominação alterada para Analista de Sistemas, fixando seus vencimentos na referência L e cujas atribuições e requisitos encontram-se descritos no anexo IV da presente Lei”; **(NR)**;

**Art. 3º** - O Anexo II do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba – Cargos efetivos e empregos permanentes/Regime Estatutário, passa a ter a seguinte redação:

## QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

### ANEXO II

Cargos efetivos e empregos permanentes/Regime Estatutário

QUANTIDADE	CARGO	REF.
15 (NR)	Agente Administrativo	G
06	Auxiliar Administrativo	E
01	Almoxarife	E
02	Copeira	B
06	Motorista	E



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature/initials*

04	Recepcionista	C
02	Procurador Jurídico	M 1
05	Auxiliar de Serviços Gerais	B
01	Contador	M
01	Técnico em Contabilidade	G
01	Técnico em Informática	G
01	Analista de Sistemas	L
01	Controlador Interno	M
01	Jornalista	H
01	Oficial de Manutenção	E
02	Telefonista	D (NR)

**Art. 4º** - Fica acrescido um parágrafo único ao art. 13 da Lei Complementar no. 30/16, alterada pela Lei Complementar no. 31/16, de 30 de junho de 2016; com a seguinte redação:

**“Parágrafo único** - As alterações previstas no inciso IV deste artigo, deverá ser aplicada a partir do dia 01 de janeiro de 2017”; **(AC)**

**Art. 5º** - Fica acrescido um parágrafo único ao art. 29 da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo único** - A Tabela de Valores de Cargos em Comissão, prevista no inciso V deste artigo, deverá ser aplicada a partir do dia 01 de janeiro de 2017”; **(AC)**

**Art. 6º** - O artigo 30 da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 30** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 20, §§1º, 2º e 3º do Capítulo V; art. 21, incisos I, II e III e §§ 1º., 2º., 3º., 4º., 5º., e 6º. e 22 §§ 1º., 2º., 3º., 4º., 5º. e 6º. do Capítulo VI; art. 23, §§ 1º., 2º. e 3º. do Capítulo VII; , art. 27, §§ 1º e 2º do Capítulo VIII, e artigo 38, §§ 2º. e 3º do Capítulo XIII, todos da Lei Complementar no. 16/2010, mantendo-se unicamente as disposições da referida Lei Complementar **não** conflitantes com a presente alteração. **(NR)**.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*121  
9*

**Art. 7º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de junho de 2016.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11 de outubro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

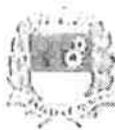
pr2  
sh

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07/12/2016.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 46/16  
P.L.º Nº 36/16  
Publ.: 21/10/16

## LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016. (A Mesa da Câmara Municipal)

*"Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar no. 30, de 23 de junho de 2016, e dá outras providências".*

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Ficam extintos os seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba":

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
02	Auxiliar de Limpeza	Efetivo	A
04	Agente Técnico Administrativo II	Efetivo	H
04	Auxiliar Administrativo II	Efetivo	E
02	Contínuo	Efetivo	B
02	Técnico Contábil I	Efetivo	G
01	Técnico Contábil II	Efetivo	H



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PR4  
A

01	Telefonista	Efetivo	D
01	Analista de Sistema II	Efetivo	L (NR)
02	Zelador	Efetivo	B (NR)
01	Agente de Manutenção	Efetivo	E (NR)

Art. 2º - O inciso III, do art. 13 da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 – Ficam alterados os seguintes cargos efetivos":

"III – o cargo de Analista de Sistemas I tem sua denominação alterada para Analista de Sistemas, fixando seus vencimentos na referência L e cujas atribuições e requisitos encontram-se descritos no anexo IV da presente Lei". (NR);

Art. 3º - O Anexo II do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba – Cargos efetivos e empregos permanentes/Regime Estatutário, passa a ter a seguinte redação:

### QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

#### ANEXO II

Cargos efetivos e empregos permanentes/Regime Estatutário

QUANTIDADE	CARGO	REF.
15 (NR)	Agente Administrativo	G
06	Auxiliar Administrativo	E
01	Almoxarife	E
02	Copeira	B



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*Handwritten signature*

06	Motorista	E
04	Recepcionista	C
02	Procurador Jurídico	M 1
05	Auxiliar de Serviços Gerais	B
01	Contador	M
01	Técnico em Contabilidade	G
01	Técnico em Informática	G
01	Analista de Sistemas	L
01	Controlador Interno	M
01	Jornalista	H
01	Oficial de Manutenção	E
02	Telefonista	D (NR)

**Art. 4º** - Fica acrescido um parágrafo único ao art. 13 da Lei Complementar no. 30/16, alterada pela Lei Complementar no. 31/16, de 30 de junho de 2016; com a seguinte redação:

**"Parágrafo único** - As alterações previstas no inciso IV deste artigo, deverá ser aplicada a partir do dia 01 de janeiro de 2017"; (AC)

**Art. 5º** - Fica acrescido um parágrafo único ao art. 29 da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:

**"Parágrafo único** - A Tabela de Valores de Cargos em Comissão, prevista no inciso V deste artigo, deverá ser aplicada a partir do dia 01 de janeiro de 2017"; (AC)

**Art. 6º** - O artigo 30 da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*116*  
*A*

“Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 20, §§ 1º, 2º, e 3º do Capítulo V; art. 21, incisos I, II e III e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º, e 22 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do Capítulo VI; art. 23, §§ 1º, 2º, e 3º, do Capítulo VII; , art. 27, §§ 1º e 2º do Capítulo VIII, e artigo 38, §§ 2º, e 3º do Capítulo XIII, todos da Lei Complementar no. 16/2010, mantendo-se unicamente as disposições da referida Lei Complementar não conflitantes com a presente alteração. (NR).

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de outubro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em exercício



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1827  
SS

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 27 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07 / 12 / 2016.

  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 08 / 12 / 2016.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria